



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

AUTÓGRAFO N.º 008/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Obriga os estabelecimentos bancários situados no Município de Formosa a instalarem, em seus caixas de atendimento, dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 005/15** de autoria do Vereador Santiago Ferreira Ribeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários situados no Município de Formosa obrigados a instalar, em seus caixas de atendimento, dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

§ 1º Os dispositivos que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

§ 2º As disposições do caput aplica-se também às mesas, estações e guichês de atendimentos bancários, inclusive as destinadas à gerência e que sirvam para o atendimento direto ao cliente.

**Art. 2º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes sanções:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa diária de 02 (dois) salários mínimos, em caso de reincidência; e
- III - interdição e/ou cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de março de 2015.

  
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 008/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

  
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral